

Promulgada

LEI nº 444

Autoriza pagamento de Custas
dos processos de Assistência Ju-
diciária-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS D E C R E T A

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a recolher
no Cartório do Crime desta Comarca a importância men-
sal de Cr\$500,00 (quinheentos cruzeiros)
- Art. 2º - Esta importância reverterá em pagamento de custas -
nos processos patrocinados por Assistência Judiciá-
ria.
- Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por ver-
ba especial.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1956.

Alfredo Motta Filho

Chieiro de Almeida Cunha *venado*

Thomaz Gordon

João de Deus

João de Deus

Aluísio de Jesus

Antônio Guanca

Aluísio de Jesus